

CONTRATO PMG/SEINFRA Nº143/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA ATUAL ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO INSTALADO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E DE OUTRO LADO A EMPRESA NRJ AMBIENTAL LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado neste Município de Gravatá/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6.362.583 – SSP/PE e do CPF/MF nº 043.212.394-60 no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NRJ AMBIENTAL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.244.542/0001-97**, situada Rua José Apolônio Matias, 146, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE neste ato representado pelos seus sócios administradores Sr. **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, CRC/PE nº 025769/0-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 650.256.014-87, portador da Cédula de Identidade nº 3290036 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Vereador Sérgio Xavier, 210, San Martin, Recife/PE, CEP:50.761-550, e a Sra. **ROSÂNGELA MARINHO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, técnica em meio ambiente, CREA/PE nº 059879, inscrita no CPF/MF sob o nº 666.536.814-91, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.016.955 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua José Apolônio Matias, 146, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP nº 54.515-270, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº071/2022 - Pregão Eletrônico nº032/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em 20/09/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, da Lei 10520/02 e demais pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projeto de ampliação da atual área do aterro sanitário instalado no Município de Gravatá/PE, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, **Processo Licitatório nº071/2022 - Pregão Eletrônico nº032/2022**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e, subsidiariamente, pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

ROSANGELA
MARINHO DOS
SANTOS:66653681491

Assinado de forma digital por
ROSANGELA MARINHO DOS
SANTOS:66653681491
Dados: 2022.10.03 15:40:11 -03'00'

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3563-9001


JOSE SEVERINO
DOS SANTOS
FILHO:6502560148
7

1
Assinado de forma digital por
JOSE SEVERINO DOS SANTOS
FILHO:6502560148
Dados: 2022.10.03 20:08:16
03'00'

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de formalização, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$173.000,00** (cento e setenta e três mil reais). Segundo tabela abaixo:

PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO						
1.	MÃO DE OBRA					
1.1	ENGENHEIRO COORDENADOR	horas	300,00	R\$ 142,17	R\$ 42.650,10	
1.2	ENGENHEIRO CIVIL/SANITARISTA JUNIOR	horas	400,00	R\$ 88,62	R\$ 35.446,85	
1.3	TECNICO AMBIENTAL	horas	400,00	R\$ 25,29	R\$ 10.116,00	
1.4	DESENHISTA	horas	640,00	R\$ 24,62	R\$ 15.759,83	
1.5	ESTAGIÁRIO	horas	400,00	R\$ 16,25	R\$ 6.500,00	
	TOTAL				R\$ 110.472,78	
2.	INSUMOS					
2.1	DESPESAS COM IMPRESSÃO	páginas	1.200,00	R\$ 0,12	R\$ 144,00	
2.2	PLOTAGEM	m2	90,00	R\$ 17,61	R\$ 1.584,90	
2.3	ENCARDENAÇÃO	unid.	12,00	R\$ 9,50	R\$ 114,00	
2.4	DESLOCAMENTO (5 vezes o trajeto ida e volta = 184,80 Km - gasolina = 5,28 ANP - ago/2022)		924,00	R\$ 0,53	R\$ 487,87	
2.5	TOPOGRAFIA	vb	1,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	
2.6	SONDAGEM (EXECUÇÃO DE FUROS E ENSAIOS LABORATORIAIS)		1,00	R\$ 13.263,47	R\$ 13.263,47	
	TOTAL ITEM 2				R\$ 27.094,24	
3.	B.D.I.	%	25,76%		R\$ 35.432,98	
4.	VALOR TOTAL ORÇADO (2 dos itens 1, 2 e 3)				R\$ 173.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

ROSANGELA MARINHO DOS SANTOS
SANTOS:66653681491
Assinado de forma digital por ROSANGELA MARINHO DOS SANTOS:66653681491
Dados: 2022.10.03 15:40:57 -03'00'

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3563-9001

JOSE SEVERINO DOS SANTOS
FILHO:35025601487
Assinado de forma digital por JOSE SEVERINO DOS SANTOS FILHO:35025601487
Dados: 2022.10.03 15:40:57 -03'00'

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)^N}{1}$ $I = \frac{(6/100)^365}{1} = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE

02 1200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE

15 URBANISMO

15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

15 451 1505 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5 452 1505 2627 0000 ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Processo Licitatório nº071/2022 - Pregão Eletrônico nº032/2022**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Emerson Willian Abrantes Aragão, Engenheiro Civil, CREA-PE 058751, parte integrante do presente contrato. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Sergio José Albino Pimentel, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.042.264-15. Ambos são lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano.

ROSANGELA
MARINHO DOS

SANTOS:66653681491

Assinado de forma digital por
ROSANGELA MARINHO DOS
SANTOS:66653681491
Dados: 2022.10.03 15:41:24 -03'00'

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3563-9001

3

JOSE SEVERINO
DOS SANTOS
FILHO:65025601
487

Assinado de forma digital
por JOSE SEVERINO DOS
SANTOS
FILHO:65025601487
Dados: 2022.10.03
20:04:38 -03'00'

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- II. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Prefeitura, a execução das ações previstas no Termo de referência.
- III. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.
- IV. Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- 17.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na contratação;
- 17.2 Quanto à elaboração dos serviços e responsabilidade técnica: Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste termo, nos prazos e condições pré-estabelecidos;
- 17.3 Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em elaboração e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- 17.4 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da elaboração dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- 17.5 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- 17.6 Elaborar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e do Edital, assim como as determinações da CONTRATANTE;
- 17.7 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 17.8 Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- b. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- c. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo.
- d. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.
- e. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da

4

aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.

f. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Secretário de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, que poderá relevar ou não a multa.

g. Em caso de relevar a multa, a Secretaria de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 22 de setembro 2022.



RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
CONTROLE URBANO
CONTRATANTE

JOSE SEVERINO DOS SANTOS Assinado de forma digital por JOSE
FILHO:65025601487 SEVERINO DOS SANTOS FILHO:65025601487
Dados: 2022.10.03 20:07:21 -03'00'

JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS FILHO
NRJ AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

ROSANGELA MARINHO DOS Assinado de forma digital por
SANTOS:66653681491 ROSANGELA MARINHO DOS
SANTOS:66653681491
Dados: 2022.10.03 15:42:23 -03'00'

ROSÂNGELA MARINHO DOS SANTOS
NRJ AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF nº

5